



- PORTARIA Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam designados os servidores desta Casa Legislativa para funções relativas à realização de procedimentos aquisições e demais contratações públicas, com dispensa ou por meio de licitação, bem como gestão e fiscalização de ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Fernandópolis, em conformidade à segregação de funções estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022 e art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92, nos seguintes moldes:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (Permanente)

- ***DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)***

II – EQUIPE DE APOIO (Permanente)

- ***MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR (Assessor de Assuntos Legislativos)***
- ***TAINARA FERNANDA TALHAIRE (Analista Jurídica Legislativa)***

III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Eventual)

Obs: Para licitações de bens e serviços especiais da Lei Federal 14.133/2021 (art. 7º, §2º)

Presidente: ***DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)***

Membro: ***AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Sec. Parlamentar)***

Membro: ***MARCOS ALEXANDRE NOSSA (Contador Legislativo)***

IV – GESTOR DE CONTRATOS (Permanente)

- ***THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ (Procurador Jurídico Legislativo)***

V – FISCAIS DE CONTRATOS (Permanente)

- ***MARCIO DOS SANTOS GULO (Agente Administrativo)***
- ***ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA (Oficial Administrativo)***

VI – PLANEJAMENTO PERMANENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFD, ETP E TR)

- ***TAINARA FERNANDA TALHAIRE (Analista Jurídica Legislativa)***
- ***ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA (Oficial Administrativo)***



Parágrafo único. Outros servidores poderão ser convocados para realização de quaisquer atos atinentes as funções de planejamento (fase interna) das licitações e contratações diretas de obras, bens e serviços de interesse camarário.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro será responsável por todos os certames instaurados nas modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos processos de contratação direta por dispensa física ou eletrônica (art. 75), salvo nas contratações de obras e serviços especiais, respondendo por todos os atos praticados na condução dos respectivos processos de contratação pública, exceto quando atuar junto à referida comissão licitatória, caso em que a responsabilidade será solidária entre os membros, devendo ser registrada em ata qualquer posição divergente.

§1º As funções de planejamento são atribuições cogentes, derivadas do poder de hierarquia administrativa desta Presidência e não serão remunerados por ausência de previsão legal, bem como a vedado ao acúmulo de remunerações de mesma natureza ou decorrente do mesmo fundamento jurídico.

§2º O servidor MARCIO DOS SANTOS GULO será também o responsável pela transmissão dos dados relativos aos certames e demais contratações junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, bem como para envio de pedidos e recebimento de cotações via sistema eletrônico, podendo ser designado outro servidor suplente em situações de ausência, licenças ou impedimentos.

§3º O servidor MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR auxiliará também na concatenação dos processos inerentes a pesquisa de preços e elaboração do orçamento público, incumbindo-lhe as tarefas de pesquisa junto ao PNCP, outros órgãos e entidades públicas, bem como aquela junto aos fornecedores locais e regionais e demais diligências contidas no art. 17 da Lei Municipal 5.423/2023.

Art. 3º As licitações nas modalidades Pregão Eletrônico (preferencial) e Pregão Físico serão utilizadas para aquisições de bens ou serviços que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão conduzidas pelo Pregoeiro nomeado, que será responsável por todas as decisões relativas às fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes, salvo quando induzido a erro.

§1º A Licitação na modalidade Concorrência será utilizada nos demais casos em que não seja cabível a realização da modalidade pregão e se processará, preferencialmente, por meio de disputa eletrônica.

§2º A Equipe de Apoio atuará junto aos pregões, concorrências e contratações diretas com disputa, sendo seus membros permanentes e com atribuições inerentes ao auxílio e assessoramento ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões licitatórias ou dos procedimentos de contratação direta (fase externa), sem qualquer poder de decisão, admitindo-se a convocação, mediante despacho do Pregoeiro/Agente de Contratação, autorizado pela Presidência da Câmara, de outros servidores em caráter temporário, colaboradores e dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, sendo ainda possível a contratação de terceirizados especializados quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, não rotineiros ou que exijam algum tipo de conhecimento técnico específico, nos termos dos §§3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação/Pregoeiro, com sua equipe de apoio, reunir-se-ão, sempre que for necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos regulares, atentando-se a necessidade de que tais funções não prejudiquem o fiel cumprimento das atribuições ordinárias do cargo ocupado.

Parágrafo único. As sessões de realização das licitações ou contratações diretas serão instauradas durante o horário comercial de trabalho e de expediente da Câmara, a fim de facilitar o acesso ao certame pelos licitantes e fornecedores.

Art. 5º Todos os servidores designados na forma do art. 1º deste instrumento exercerão suas atividades em conformidade às atribuições estabelecidas para cada função na Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais nº 5.423/2023 e 5.424/2024.

§1º Para o desempenho das funções objeto das designações estabelecidas neste ato normativo, fica concedida a retribuição remuneratória de que trata o art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela LCM nº 245/2022, nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 150% do Valor de Remuneração de Referência.



II – Gestor de Contratos: 150% do Valor de Remuneração de Referência

III – Equipe de Apoio: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

IV – Fiscais de Contrato: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

§2º Em atenção ao disposto no §3º do art. 92-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, fica estabelecida o valor constante da **Referência “8 F/M”** da Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as devidas atualizações, como o Valor de Remuneração de Referência para o cálculo das gratificações de que trata o parágrafo anterior.

§3º Serão exercidas pelo mesmo servidor as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Pregoeiro e Responsável pelas contratações diretas com disputa, haja vista a demanda de certames e a similaridade das atribuições que justificam a acumulação das funções a serem desempenhadas, nos termos do §6º do art. 92-A da LCM nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§4º A Gestão e fiscalização dos contratos serão contínuas e permanentes para todos os ajustes firmados por esta Edilidade.

§5º A Equipe de apoio será constituída em caráter permanente para as funções de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões de realização das licitações e naquelas relativas ao julgamento de propostas e habilitação dos procedimentos de dispensa com disputa (art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

§6º As retribuições remuneratórias aludidas no §1º deste artigo poderão constituir bases de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, desde que haja previsão em lei local.

§7º As retribuições remuneratórias de que trata o §1º são consideradas rendimentos tributáveis e, portanto, bases para incidência dos descontos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Art. 6º Fica delegado aos fiscais de contrato a responsabilidade pelos recebimentos provisórios dos bens, serviços e obras adquiridos ou contratados pela Câmara, em conformidade ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O Recebimento Provisório de obras, compras e serviços serão realizados por qualquer dos fiscais designados, individualmente ou em conjunto, conforme orientação da Presidência.

§2º O Recebimento Definitivo de obras, compras e serviços será formalizado por meio de Termo Circunstanciado e realizado pelos fiscais em conjunto, salvo se ausente ou licenciado qualquer um deles, e contará com a participação obrigatório do gestor de contratos quando os valores forem superiores ao limite discriminado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

§3º Para os procedimentos de inexigibilidade de licitação aplicam-se o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente, para os valores que se enquadram dentro dos limites definidos naqueles dispositivos.

§4º Ao final de cada contrato de serviço ou fornecimento contínuo executado será realizado relatório de execução contratual pelo Gestor do Contrato, que diligenciará junto aos fiscais para inclusão de apontamentos, recomendações e opiniões quanto aos fornecimentos recebidos ou serviços prestados, opinando sobre a conveniência de eventuais, prorrogações, reajustes, revisões ou repactuações contratuais.

Art. 7º Os aditivos contratuais deverão ser precedidos de exame pela Procuradoria Jurídica Legislativa, em atenção ao disposto no §4º do art.53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais dos contratos definirão entre si a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, serviço ou compra, bem como aquele que se encarregará do recebimento provisório do objeto, devendo a partilha das tarefas ser formalizada de maneira igualitária, proporcional e razoável, levando-se em consideração não apenas o quantitativo de ajustes, mas principalmente a complexidade e o tempo necessário à conferência e exame do objeto.

Art. 9º As funções de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em execução junto a esta Edilidade ficam igualmente transferidas à fiscalização dos fiscais de contratos designados no art. 1º desta Portaria, revogando-se designações em vigência.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 21 de Agosto de 2025

Ano VII - Edição nº 363

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 10 Não estão sujeitos aos regramentos de recebimento provisório e definitivo definidos nesta portaria, as pequenas compras, serviços de pronto pagamento e demais despesas processadas por meio de regime de adiantamento de numerários, de que tratam a Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal nº 4.008/2012 e a Portaria nº 15/2025 expedida pela Presidência desta Edilidade.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portarias nº 10, de 01 de abril de 2025 e Portaria nº 12, de 24 de abril de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 21 de agosto de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa

